



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CONTRATO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE PIUM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09, com sede na Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Boa Vista, por meio de seu Gestor Municipal Dr. **VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium-TO doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e a Empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.911.091/0001-78, com endereço na AV. Castelo Branco, nº 154, Bairro Jardim Eldorado, CEP 77.425-010, Gurupi-TO, doravante denominada **EMPRESA/CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **GUIOMAR ANTONIO GOMIDES JUNIOR**, portador do CPF nº 435.007.731-68, residente e domiciliado em Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a *Concorrência Pública nº 002/2018*,

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de acordo com a *Concorrência Pública nº 002/2018* visa a Contratação de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água, no município de Pium -TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais nº 8.666/1993; 8.987/95; 11.445/2007; e respectiva lei municipal **887/2018 de 09 de Agosto de 2018**;

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – **Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água, no âmbito do Município de Pium-TO.

AV. Diógenes de Brito, nº 01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



II – Serviços – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água,

III– Plano Municipal de Saneamento Básico – Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

IV – Atividade regulatória – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e , com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, e zelar pelo equilíbrio-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO DE PIUM outorga à EMPRESA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável, compreendendo a exploração, implantação, ampliações e melhorias, com ao obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, o faturamento e entrega de contas de água, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO transfere à CONSSESSIONÁRIA, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água, **realizando** também, a CONSSESSIONÁRIA, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Subcláusula segunda – Os investimentos nos sistemas de abastecimento de água deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

Subcláusula Terceira - Ficam definidas as seguintes metas, as quais devem ser atendidas:

I - Para abastecimento de água:

- a) - Atendimento permanente de 99,0% da população urbana.
- b) - Alcançar o índice de perdas na distribuição de 25% até 2022 e permanecer nesse patamar até o fim do contrato.
- c) - Garantir permanentemente a qualidade da água ofertada nos padrões definidos pela legislação vigente.
- d) - Garantir a adoção gradual de alternativas que venham a promover o uso racional da água, bem como da energia e de outros recursos naturais sempre atentando para o equilíbrio econômico financeiro da operação.

Subcláusula Quarta - Ficam definidas as seguintes prioridades, as quais devem ser empregadas pelo ganhador do contrato de concessão:

I - Garantir o fornecimento contínuo de água em quantidade e qualidade à população, especialmente em período de estiagem, adotando para isso as soluções de eficiência da produção e demais soluções de engenharia se assim for necessário.

II - Garantir a redução contínua do índice redução de perdas.

Subcláusula Quinta - A CONSSSESSIONÁRIA assume o compromisso de universalização dos serviços de abastecimento de água, atendidos os critérios da Subcláusula Segunda, assumindo as partes contratantes o compromisso em dedicar total empenho na obtenção de recursos onerosos ou não onerosos para atingir o objetivo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, VALOR DO CONTRATO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Pelo direito de exploração dos serviços e o subsídio mento da fiscalização a Concessionária, após assunção dos serviços, pagará ao órgão Regulador, trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente de cada trimestre, o valor mensal de 2% do valor líquido faturado(entende-se por líquido a AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO. Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



dedução dos valores de impostos federais e trabalhistas bem como custos com energia).

O valor do presente contrato é de R\$ 1.150,600,00 (um milhão cento e cinquenta mil e seiscentos reais) pelo prazo contratual.

A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede do Município.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 30 (trinta) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 06 (seis) meses de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

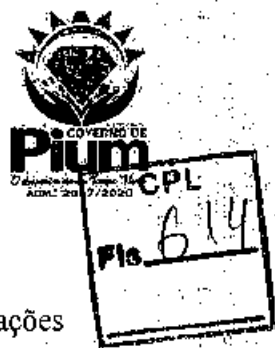
CLÁUSULA OITAVA – Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- I – Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- II – Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- III - Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- IV - Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- V - Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



- VI – Garantir a continuidade dos serviços;
- VII- Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- VIII - Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- IX – Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- X – Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão dos serviços necessários.

CLÁUSULA NONA - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de água;
- III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CONTRATADA cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo), sendo implementadas pela CONTRATADA, de forma universal.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições da concessão celebrada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA**.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor do reajuste será calculado com base em fórmula paramétrica, conforme abaixo, e aplicadas de forma automática, para tanto as novas tarifas e preços devem ser divulgadas.

$$R = 0,35 \times E + 0,35 \times M + 0,3 \times O$$

E = Variação do custo Kwh, obtido da Permissionária de energia local;

M = Variação do Índice de Mão de Obra (INCC - M) publicado pela FGV;

O = Variação do Índice Geral de Preços (IGP) publicado pela FGV.

Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

I – o reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;

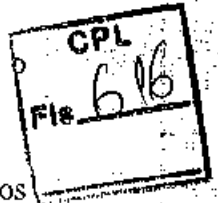
DA REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá as revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários.

Subcláusula Primeira - As revisões tarifárias serão realizadas a cada quatro anos, sempre no mês de junho.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Subcláusula segunda – No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituída pela revisão.

Subcláusula Terceira - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CONTRATADA à, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

Subcláusula quarta – Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Subcláusula Única - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação da CONTRATANTE ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento.

Subcláusula única - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O MUNICÍPIO e AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO tem as seguintes obrigações:

- I - Regularizar a prestação do serviço;
- II - Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço,
- VII - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CONTRATADA para promoção das desapropriações

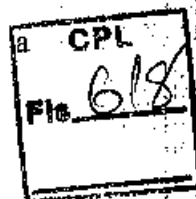
AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade;



- VIII - Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- X - Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- XI - Consultar a CONTRATADA sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- XII - Comunicar previamente a CONTRATADA a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;
- XIII - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio ambiente e da saúde pública;
- XIV - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços;
- XV - Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta d, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



XVI – Exigir ou promover, consultada a CONTRATADA a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;

XVII - Exigir ou promover, consultada a CONTRATADA, a adequação da infraestrutura das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;

XVIII – Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CONTRATADA, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo;

XVIX – revisar o plano de saneamento básico com a periodicidade definida na lei;

XX - Implementar, no âmbito municipal, a Agência Reguladora prevista na Lei Complementar Municipal nº 887/2018 ou fechar convênio de regulação no âmbito do estado.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

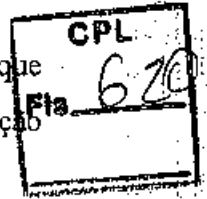
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a:

- I – Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II - Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III - Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO e a agência de regulação das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



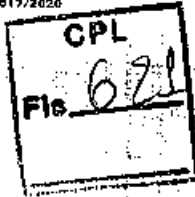
ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



- IV - Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- V - Apresentar ao MUNICÍPIO e a agência de regulação no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da LEI.
- VI - Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII - A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Agência de Regulação, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X - Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o Agente de regulação prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI - Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
- XIV - Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e a Agência de regulação, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XVI - Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água o;

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água, a CONTRATADA poderá:

I - Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;

II - Suspende o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;

III - Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e d,

IV - nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

IV

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CONTRATADA poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

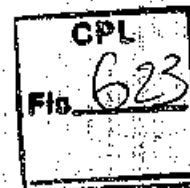
- I - Receber serviço adequado;
- II - Receber da Agência de regulação, MUNICIPIO e CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - Receber da CONTRATADA, dentro do mês de vencimento, o mínimo de 3 datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV - Atendimento, pela CONTRATADA, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pela Agência de regulação, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- V - Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de: a) deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
b) má utilização das instalações;
c) caso fortuito ou força maior.
- VI - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres, e das penalidades a que podem estar sujeitos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

- I - Levar ao conhecimento do Agente regulador ou da CONTRATADA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



- II - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;
- III - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV - Requerer a CONTRATADA a ligação de seus imóveis aos serviços, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;
- V - arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- VI - permitir o livre acesso da CONTRATADA para o exame das instalações hidráulico sanitárias prediais em qualquer tempo;

Subcláusula única - Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CONTRATADA, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e a agência de regulação, nos termos da CONCESSÃO firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da agência de regulação, da CONTRATADA e dos usuários.

Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

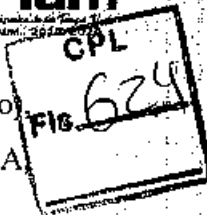
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;

AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



II - Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento) proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CONTRATADA no Município, nos últimos 2 (Dois) meses anteriores à notificação;

Subcláusula Primeira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento da agência de regulação, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULAVIGÉSIMA OITAVA—A concessão da prestação de serviços extingue-se

- I - Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- II - Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;

Subcláusula Primeira - A extinção somente se efetivará com a consequente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da Concessão.

Subcláusula Segunda - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o *quantum* indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CONTRATADA, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULAVIGÉSIMANONA —A prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura
AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000 Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante descritos no inventário de bens, conforme.

Subcláusula primeira – Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da CONTRATADA, mediante inventário.

Subcláusula segunda – Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Em qualquer das hipóteses se não houver justa causa, acontecer extinção/rescisão da Concessão da prestação dos serviços o MUNICÍPIO deverá indenizar a CONTRATADA, sob pena de multa por extinção/rescisão da concessão, multiplicará 10 (dez) vezes pelo o valor bruto arrecadado mensalmente, servindo de base o mês que antecede a extinção/rescisão da Concessão do serviço, será procedido o levantamento e avaliação nos registros contábeis apropriados.

Subcláusula primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

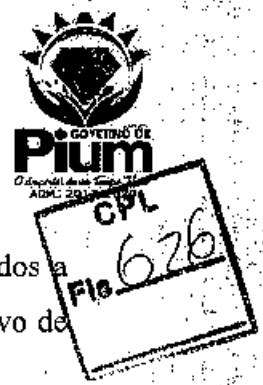
Subcláusula segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I - Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II - O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III - Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CONTRATADA, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;

AV. Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, CEP. 77570-000, Pium-TO.
Telefone: (63) 3368-1228.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



IV – Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;

V – Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula quarta – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será parcelado de acordo com o previsto na lei 11.445/2007 de obrigação pelo MUNICÍPIO, nos seguintes casos de extinção do contrato: I - rescisão pela CONCESSÃO;

II - Por caducidade;

III - Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;

IV - Por extinção da CONCESSÃO;

V – por anulação do Contrato.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CONTRATADA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.



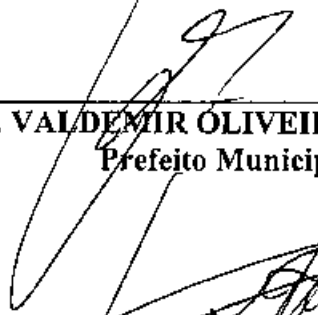
ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



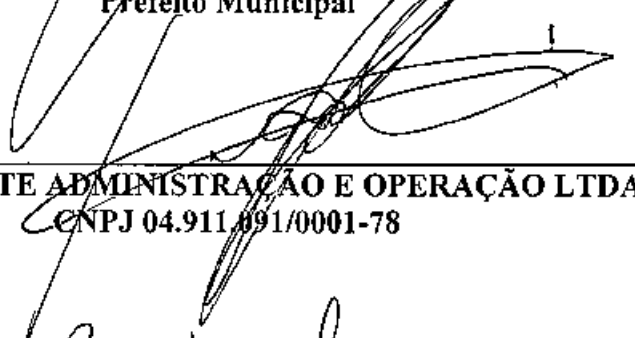
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca do Município de PIUM-TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PIUM-TO 11 de Fevereiro de 2019.

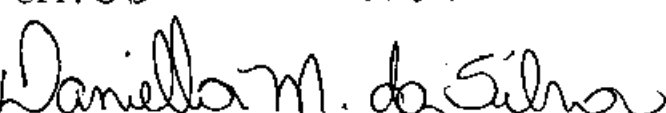


Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



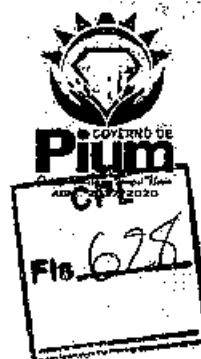
HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA
CNPJ 04.911.891/0001-78

TESTEMUNHAS

1. 
CPF. 012.674.681-81
2. 
CPF. 024.089.601-77



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	Termo de Contrato celebrado entre o MUNICIPIO DE PUM – TO como CONTRATANTE e a empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA , como CONTRATADA
CONTRATADO	HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ:	04.911.091/0001-78
OBJETO:	<i>O MUNICÍPIO DE PIUM outorga à EMPRESA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável, compreendendo a exploração, implantação, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, o faturamento e entrega de contas de água, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica.</i>
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 anos a partir da data de assinatura do contrato.
VALOR TOTAL	R\$ 1.150,600,00
SIGNATARIOS	MUNICIPIO DE PIUM CNPJ 01.189.497/0001-09
	HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA CNPJ 04.911.091/0001-78

PUBLICADO

Em 15 / 02 / 2019
[Assinatura]
Comissão de Licitação